



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**CAMPUS ARARANGUÁ**

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-6448 / +55 (48) 3522-2408 / - FAX +55 (48) 3522-2408

**EDITAL 02/2014/PPGTIC**

**SELEÇÃO PARA BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL/CAPES**

A Comissão de Bolsas do **Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação (PPGTIC)** da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus de Araranguá, torna público, pelo presente Edital, o **processo seletivo para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**1 DA NATUREZA DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL/CAPES**

1.1 O Programa de Demanda Social (DS) tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades (Art. 1º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010).

**2 DA QUANTIDADE DE BOLSAS**

2.1 Será oferecida 01 (uma) bolsa do Programa de Demanda Social da CAPES para o PPGTIC, podendo este número ser sofrer alterações de acordo com as normas vigentes.

**3 DA INSCRIÇÃO**

3.1 Serão aceitas inscrições de alunos regularmente matriculados no PPGTIC.

3.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida (modelo CAPES) – Anexo I;
- b) Termo de Compromisso do discente (modelo CAPES) – Anexo II;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de Comprovante de residência (água ou luz);
- e) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente);
- f) Cópia da publicação no diário oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

**4 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **10 a 11 de junho de 2014**, na sala da **Secretaria do PPGTIC**, cito a rua Pedro João Pereira, 150, bairro Mato Alto, CEP 88900-000, na cidade de Araranguá, estado de Santa Catarina, telefones: +55 (48) 3721-6250 / +55 (48) 3721-2198, sala 108, com funcionamento de segunda a sexta, das 14hs às 17hs.

## 5 DA DURAÇÃO DA BOLSA

5.1 A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos critérios da PROPG e CAPES.

## 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída pela Portaria nº 04/PPGTIC/2014, de 13 de maio de 2014, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

5.2 Para seleção do candidato será considerado a seguinte ordem de prioridade:

- a) **1ª ordem de prioridade:** melhor colocação no resultado final do processo seletivo, de acordo com a ordem decrescente de classificação;
- b) **2ª ordem de prioridade:** não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente ao curso mestrado em andamento;
- c) **3ª ordem de prioridade:** quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

## 7 DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	09 de junho de 2014
Inscrições	10 e 11 de junho de 2014
Seleção	12 de junho de 2014
Publicação do Resultado	13 de junho de 2014

## 8 DA DIVULGAÇÃO

8.1 A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será no site do PPGTIC (<http://ppgtic.ufsc.br>).

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Araranguá, SC, 06 de junho de 2014.

**COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGTIC**  
Prof. Dr. Roderval Marcelino – Presidente  
Prof. Dr. Anderson Luiz Fernandez Perez – Membro  
Proxério Manoel Felisberto – Membro

**ANEXO I**

**Programa de Demanda Social**  
**Cadastramento de bolsista**

Instituição de  
Ensino Superior:

Código:

Programa:

Código:

Nível:  Mestrado  Doutorado  Quota da Pró-Reitoria

Nome:

Data de nascimento:

Sexo:  Masculino  Feminino

Nacionalidade:  Brasileiro  Estrangeiro CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente:  Sim  Não Passaporte nº: País:

Possui vínculo empregatício?  Sim  Não

Se possui: Tipo de empregador:  IES no país  IES no exterior  Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento:  Integral  Parcial  Não informado

Categoria Funcional:  Docente  Não docente Situação salarial:  C/salário  S/salário

Tempo global de serviço: anos e meses em (mês/ano)

Maior nível de titulação obtido: Ano de titulação:

IES de titulação:

País:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:

n°

Agência:

n°

Conta corrente n°

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)

Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24 meses

Doutorado / 48 meses

Mudança de nível / 54 meses

**Bolsas anteriores:**

Agência financiadora

Nível

Início (mês/ano)

Término (mês/ano)

Assinatura do Presidente  
da Comissão de Bolsas

Data

Assinatura do bolsista

Data

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_

<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p> <p>_____</p> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>	<p><i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i></p> <p>_____</p> <p><i>Nome e assinatura</i></p>
---	--

### Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.